LEI N.º 4.606 DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, no valor de R$ 489,65 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com Flávia Cristina de Queiróz, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lote de terreno n.º 02, da quadra n.º 695, localizado nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

ART. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

ART. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 22 de outubro de 1.996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL